



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 03/2026

Protocolo Nº 20/2026
Data: 13/02/26 h 15:30
Ass. Rep.: [assinatura]
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Ofício nº 26/2026

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento/Faz

Data: 13 de fevereiro de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, venho, por meio deste, encaminhar aos cuidados desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso dispondo sobre **Institui o Programa Família Acolhedora no âmbito do Município de Desterro do Melo e dá outras providências**

Assim, senhores (as) veadores (as), em razão do interesse público deste projeto, contamos, mais uma vez, com o estimado apoio dos Nobres Edis na apreciação e respectiva votação

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

EDIMAR COELHO DA SILVA:0498181065
2

Assinado digitalmente por EDIMAR COELHO DA SILVA:04981810652
ND: C=BR, CN=EDIMAR COELHO DA SILVA:04981810652, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.13 15:29:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

EDIMAR COELHO DA SILVA

PREFEITO

EXMO. SR. LUIZ HENRIQUE DE CASTRO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO MG



MUNICIPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 03 /2025

Institui o Programa Família Acolhedora no âmbito do Município de Desterro do Melo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Desterro do Melo aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Desterro do Melo, o **Programa Família Acolhedora**, destinado ao **acolhimento temporário de crianças e adolescentes** afastados do convívio familiar por medida de proteção, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 2º -O Programa Família Acolhedora constitui-se como **serviço de acolhimento em ambiente familiar**, de caráter **temporário**, excepcional e provisório, não implicando em vínculo de adoção.

Art. 3º -São objetivos do Programa Família Acolhedora:

- I - garantir à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar e comunitária;
- II - oferecer atendimento individualizado em ambiente familiar;
- III - evitar ou reduzir o acolhimento institucional;
- IV - colaborar para a reintegração familiar ou, quando necessário, encaminhamento para família substituta;
- V - assegurar proteção integral durante o período de afastamento da família de origem.



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Programa será executado e coordenado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** (ou órgão equivalente), em articulação com:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Poder Judiciário;
- IV - Ministério Público;
- V - Rede de serviços sócio assistenciais, de saúde e educação.

Art. 5º Poderão integrar o Programa como famílias acolhedoras pessoas ou núcleos familiares que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I - maiores de 21 anos;
- II - residentes no Município de Desterro do Melo;
- III - idoneidade moral e ausência de antecedentes criminais;
- IV - disponibilidade afetiva e emocional;
- V - participação obrigatória em processo de seleção, capacitação e acompanhamento técnico;
- VI - não estar habilitado para adoção da criança ou adolescente acolhido.

Art. 6º As famílias acolhedoras **não poderão adotar** a criança ou adolescente acolhido durante o período do acolhimento, respeitando o caráter provisório do Programa.

Art. 7º O Município poderá conceder às famílias acolhedoras **subsídio financeiro mensal**, a título de auxílio para custeio das despesas básicas da criança ou adolescente acolhido, será regulamentado através de Decreto do Executivo conforme Resolução Conjunta CONANDA/CNAS N° 01/2009.

Art. 8º- As crianças e adolescentes acolhidos pelo Programa terão garantidos:



MUNICIPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - acesso à educação, saúde, lazer e convivência comunitária;

II - acompanhamento psicossocial contínuo;

III - preservação de vínculos familiares, sempre que possível e recomendado judicialmente.

Art. 9º -O acolhimento familiar será determinado por **autoridade judicial competente**, mediante parecer técnico da equipe responsável pelo Programa.

Art. 10 -O tempo de permanência no acolhimento familiar observará os limites previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo **excepcionalmente prorrogado mediante decisão judicial fundamentada**.

Art. 11 -O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, definindo:

I - critérios de seleção e capacitação das famílias;

II - forma de acompanhamento técnico;

III - valor e forma de concessão do subsídio financeiro;

IV - fluxos de encaminhamento e desligamento do Programa.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 13 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 13 de fevereiro de 2026.

EDIMAR COELHO DA SILVA:04981810652
DA
SILVA:04981810652
EDIMAR COELHO DA SILVA

Assinado digitalmente por EDIMAR COELHO DA SILVA:04981810652
ID: C=BR, CN=EDIMAR COELHO DA SILVA:04981810652, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
C=Brasil
Data: 2026.02.13 15:28:15-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICIPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o **Programa Família Acolhedora**, política pública essencial para assegurar o direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

O acolhimento familiar apresenta-se como alternativa mais humanizada e eficaz ao acolhimento institucional, proporcionando desenvolvimento emocional saudável, vínculos afetivos seguros e maior possibilidade de reintegração familiar.

Diante da relevância social da proposta, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Desterro do Melo, 13 de fevereiro de 2026.

EDIMAR COELHO DA SILVA
DA SILVA:04981810652
EDIMAR COELHO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por EDIMAR COELHO DA SILVA:04981810652
ID: C=BR, CN=EDIMAR COELHO DA SILVA:04981810652, O=ICP-Brasil, OU=videturferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2026.02.13 15:29:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0